

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

Desembargador Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS – TJBA
OFÍCIO CIRCULAR CGJ Nº 05/2026-NE

Salvador, 23 de janeiro de 2026
Processo nº 0000059-70.2026.2.00.0852

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Núcleo Extrajudicial, em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Marcos Adriano Silva Ledo, no expediente instaurado a partir de Ofício DPE-DOL nº 10638900/2026 encaminhado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, determina a todos os Cartórios de Registro Civil situados nas Comarcas de entrância final, para que procedam à busca, nos seus respectivos acervos, da Certidão de Inteiro Teor de Nascimento de EDMILSON CICERO DO SANTOS, nascido em 04 de abril de 1972, filho de Vivência Bispo dos Santos e José Cicero Filho Sobrinho.

Pontuo que deverá ser comunicada a esta Corregedoria Geral da Justiça, nos autos em epígrafe, apenas os resultados positivos da mencionada busca, no prazo de 5 (cinco) dias.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,
ÉRICARIOS DE CARVALHO
Cadastro 970332-2
Coordenadora do Núcleo Extrajudicial
Portaria CGJ 44/2023-GSEC-
DJE Nº 3.267 de 01/02/2023

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
GABINETE

* PORTARIA Nº. CCI-10/2026-GSEC

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Medalha Desembargador Claudionor Ramos pelo Provimento CCI nº 1/2025, com o propósito de agraciar magistrados, servidores, delegatários do serviço extrajudicial e personalidades que prestam ou tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário do Estado da Bahia e à Corregedoria das Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a escolha dos agraciados pela Comissão Especial e a necessidade de publicação dos nomes respectivos, nos termos do art. 7º do Provimento CCI nº 1/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação dos agraciados com a Medalha Desembargador Claudionor Ramos:

- I - Desembargador Claudionor Ramos (in memoriam);
- II - Paulo Ramalho Pessoa de Andrade Campos Neto, Juiz de Direito da Comarca de Paulo Afonso;
- III - Felipe Remonato, Juiz de Direito da Comarca de Itabuna;
- IV - Antônio Carlos do Espírito Santo Filho, Juiz de Direito da Comarca de Brumado;
- V - Yago Daltro Ferraro Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Jacobina;
- VI - Pedro Cardillofilho de Proença Rosa Ávila, Juiz de Direito da Comarca de Jequié;
- VII - Marina Lemos de Oliveira Ferrari, Juíza de Direito da Comarca de Salvador;
- VIII - Renan Souza Moreira, Juiz de Direito da Comarca de Mucuri;
- IX - Igor Spock Silveira Santos, Juiz de Direito da Comarca de Teofilândia;
- X - Matheus Oliveira de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Irecê;
- XI - Carlos Roberto Silva Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio de Jesus;
- XII - Carlos Eduardo da Silva Limonge, Juiz de Direito da Comarca de Teixeira de Freitas;
- XIII - Mariana Mendes Pereira, Juíza de Direito da Comarca de João Dourado;
- XIV - Fernando Antônio Sales Abreu, Juiz de Direito da Comarca de Irecê;
- XV - João Celso Peixoto Targino Filho, Juiz de Direito da Comarca de Paulo Afonso;
- XVI - Jurandir Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Retirolândia;
- XVII - George Barboza Cordeiro, Juiz de Direito da Comarca de Ubaitaba;
- XVIII - Tonia de Oliveira Barouche, Juíza de Direito da Comarca de Santa Inês;
- XIX - Fabiano Freitas Soares, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio de Jesus;
- XX - Rodrigo Souza Britto, Juiz de Direito da Comarca de Vitória da Conquista;

XXI - William Bossaneli Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Teixeira de Freitas;
XXII - Matheus Góes Santos, Juiz de Direito da Comarca de Serrinha;
XXIII - Maurício Alvares Barra, Juiz de Direito da Comarca de Barreiras;
XXIV - Oclei Alves da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Barreiras;
XXV - Cícero Dantas Bisneto, Juiz de Direito da Comarca de Salvador;
XXVI - Isadora Balestra Marques, Juíza de Direito da Comarca de Jequié;
XXVII - Ana Barbara Barbuda Ferreira Motta, Juíza de Direito da Comarca de Jequié;
XXVIII - Fernando Marcos Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Itapetinga;
XXIX - Andrea Padilha Sodré Leal Palmarella, Juíza de Direito da Comarca de Jaguaquara;
XXX - Edgard Pitombo Ferreira Neto, Coordenador do Núcleo de Inteligência de Dados da Corregedoria das Comarcas do Interior;
XXXI - Isabela Burke Galrão Alves, Gerente do Escritório de Projetos e Processos Departamental da Corregedoria das Comarcas do Interior;
XXXII - Carlos Magno Alves de Souza, Oficial de Registro Civil de Salvador;
XXXIII - Karoline Sales Monteiro Cabral, Oficial de Registro de Imóveis de Alagoinhas;
XXXIV - Vinicius Francisco Gonçalves de Almeida, Oficial de Registro de Imóveis de Correntina;
XXXV - Iuri Araújo Lemos, Oficial de Registro de Imóveis de Candeias;
XXXVI - Marcelo Serrano Souza, Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas e Protesto de Itororó;
XXXVII - Hervison Barbosa Soares, Oficial de Registro de Imóveis de Barra;
XXXVIII - Luiz Fernando Fontoura Nunes Morato, Oficial de Registro de Imóveis de Aporá;
XXXIX - Andrea Maria Pignatti, Oficial de Registro de Imóveis de Una;
XXXX - Nadja Reis da Silva, Oficial de Registro de Imóveis de Capim Grosso;
XXXXI - Daiany Teixeira Rodrigues, Oficial de Registro Civil de Itaberaba;
XXXXII - Márcia Rosalia Schwarzer, Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Mata de São João;
XXXXIII - Carolina Catizane de Oliveira Almeida, Tabelião de Notas de Salvador;
XXXXIV - Maristela Santos de Araujo Lopes, Oficial de Registro Civil e de Registro de Imóveis de João Dourado;
XXXXV - Cesar Augusto Carvalho de Figueiredo, Juiz de Direito da Comarca de Salvador.

Art. 2º A solenidade de entrega da Medalha Desembargador Cláudionor Ramos aos agraciados será realizada no dia 27 de janeiro de 2026 (terça-feira), às 14h, no Auditório Desembargadora Olny Silva, situado no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, Salvador/BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 21 de janeiro de 2026.

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR
*Republicação Corretiva

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000264-33.2025.2.00.0853

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Advogados do(a) RECLAMANTE: LUCIANA GARCIA PINTO - BA28079, JAMILE OLIVEIRA LEAO DO AMARAL - BA17383, EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ - BA38715

RECLAMADO: TJBA - RIO REAL - VARA PLENA - CNS 5409

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em face da decisão proferida por esta Corregedora em ID 6673826.

O recurso tem origem em Reclamação Disciplinar formulada pela OAB/BA em desfavor do Juiz de Direito da Vara Plena da Comarca de Rio Real/BA, Bel. Euler José Ribeiro Neto, em razão de decisão judicial que, ao reconhecer a conexão entre processos e determinar o respectivo arquivamento, ordenou a comunicação dos fatos à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público, diante da identificação de indícios de possível fraude processual relacionados à atuação de advogado nos autos.

Todavia, conforme já consignado nas decisões retro de IDs 6502430 e 6673826, não se verificam, em juízo preliminar, elementos concretos aptos a caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), tampouco afronta aos princípios éticos que regem a magistratura.

Em nova manifestação (ID 7071355), a OAB/BA interpôs Recurso Administrativo visando à reforma do arquivamento sumário da representação, requerendo a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta violação aos deveres funcionais e éticos previstos no art. 35, IV e VII, da LOMAN e nos arts. 22 e 24 do Código de Ética da Magistratura Nacional, em razão de alegada imputação de fato inverídico e de natureza criminosa ao advogado Luiz Cesar Donato da Cruz.